

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA SUSPENDE PROCESSOS LICITATÓRIOS IRREGULARES EM MELGAÇO, NO MARAJÓ

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou duas medidas cautelares, emitidas monocraticamente pelo conselheiro Cezar Colares, sustentando processos licitatórios, na modalidade pregão presencial, da Prefeitura de Melgaço, por descumprimento da legislação federal vigente. O Decreto Federal nº 10.024, de 2019, tornou obrigatória a escolha pelo pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial quando se tratar da utilização de recursos da União.

O pregão presencial de nº 002/2021 da Prefeitura de Melgaço tem como objeto a seleção de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de transporte escolar (PNATE) para os alunos e professores da rede municipal de ensino daquele município, durante o ano letivo de 2021 e valor de referência de R\$ 3.252.376,62.

Já o pregão presencial nº 005/2021 tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades do município de Melgaço, durante o ano de 2021.

Baseado no art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, ao emitir as cautelares, o Tribunal levou em consideração haver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito.

No voto, o conselheiro relator do TCMPA determinou “que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Melgaço, na pessoa de seu gestor, Sr. José Delcíley Pacheco Viegas, sobre a medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial, bem como no mural de licitação deste TCM-Pa”.

A medida cautelar implica ainda em aplicação de multa diária em caso de descumprimento da decisão do TCMPA por parte da prefeitura municipal.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ ACÓRDÃO	02
✚ RESOLUÇÃO	06
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
✚ PAUTA DE JULGAMENTO	06
DA CORREGEDORIA	
✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	08
DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	09
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ DISPENSA DE LICITAÇÃO	10



DO TRIBUNAL PLENO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 36.547, DE 27/05/2020**

Processo nº 049207.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUANÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: KEWIN KATY PYLES (Secretária)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 049207.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO: IMPUTAR débito de R\$ 8.290,45, ao(à) Sr(a) Kewin Katy Pyles, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA. Pelo valor lançado à conta Agente ordenador, considerado como dano ao erário, originado pela divergência entre o saldo inicial demonstrado e os valores em contas bancárias.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Kewin Katy Pyles, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. Pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, relativas ao IPM de MUANÁ, no montante de R\$ 27.947,71 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), descumprindo o que determina o Art. 35, da lei 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Comprovada a ausência de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitida pela CAPREV, Sub Secretaria do RPPS, em favor do Município.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. Pela não apropriação e recolhimento dos encargos patronais, previdenciários, relativas ao INSS, no montante de R\$ 150.453,87 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), e consignação de R\$ 65.458,72 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), retidos dos servidores da FMAS e não recolhidos aos cofres públicos, descumprindo o que determina o Art. 35, da lei 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovada a ausência de emissão de Certidão Positiva com efeito de Negativa em favor do Município.

3. Multa na quantidade de 1250 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII. Pela remessa intempestiva da prestação das contas relativa ao 3º quadrimestre, com atraso de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, descumprindo o que determina o Art. 103, Inciso V, do RITCM e o Art. 3º, da IN nº 01/2009/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Cópia desse relatório deverá ser juntado a análise das contas do Poder Executivo, exercício 2017.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.474, DE 30/10/2020

Processo nº 076002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: EVALDO LEMES DE OLIVEIRA (Ordenador – 01/01/2019 até 31/12/2019) E MICHEL ALVES PEREIRA (Contador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 076002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Evaldo Lemes De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019. Devendo ser expedido o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO pelas despesas ordenadas ao responsável, no montante de R\$ 6.307.532,99 (seis milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 742,15 (setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) em bancos, para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 37.475, DE 30/10/2020

Processo nº 129419.2018.2.000

Jurisdicionado: FMMAT – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE E TURISM. DE VITORIA DO XINGU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: DARLI SILVA COSTA (Ordenadora – 01/01/2018 até 31/12/2018)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 129419.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Darli Silva Costa, relativas ao exercício financeiro de 2018. EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO em nome do responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 3.054.133,20 (três milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos), onde se inclui o valor de R\$ 268.403,27 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos) de saldo em bancos para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 37.562, DE 25/11/2020

Processo nº 110001.2017.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ALEXANDRE LUNELLI (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017) E PAULO NAZARENO BELO MARQUES (Contador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 110001.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Alexandre Lunelli, relativas ao exercício financeiro de 2017. Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de 2000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 7.150,20, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas impropriedades nos Pregões Presenças SRP de nº's 008, 009, 010, 011, 014 e 018/2017 e contratos dele decorrentes e a Dispensa de Licitação n. 0117001/2017., ao(à) Sr(a) Alexandre Lunelli, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Valor do Alvará de Quitação: R\$ 46.781.317,70 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), onde se inclui o valor de R\$ 639.731,91 (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) de saldo em bancos, para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 37.571, DE 25/11/2020

PROCESSO SPE Nº 134235.2017.2.000

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

ÓRGÃO: FUNDEB – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: JACQUELINE MOURA – PERÍODO 01/01/2017 A 11/05/2017 E ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA – PERÍODO 12/05/2017 A 31/12/2017.

CONTADOR: DALVA GONÇALVES MARTINS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES



EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas Anuais de Gestão do FUNDEB DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício 2017, de responsabilidade de JACQUELINE MOURA, no período de 01/01/2017 a 11/05/2017, e de ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA, no período de 12/05/2017 a 31/12/2017.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas, em nome dos Responsáveis:

2.1- JACQUELINE MOURA, pelas despesas ordenadas no período de 01/01/2017 a 11/05/2017, no valor de R\$ 20.904.821,19 (vinte milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezenove centavos);

2.2- ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA, pelas despesas ordenadas no período de 12/05/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$ 61.315.729,93 (sessenta e um milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), onde se inclui de saldo para o exercício o valor de R\$1.988.306,53 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.572, DE 25/11/2020

PROCESSO SPE Nº 134233.2017.2.000

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: JACQUELINE MOURA – PERÍODO 01/01/2017 A 31.05.2017) E ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA – PERÍODO 01/06/2017 A 31/12/2017.

CONTADORA: DALVA GONÇALVES MARTINS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da

Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício 2017, de responsabilidade de JACQUELINE MOURA, no período de 01/01/2017 a 31/05/2017, e de ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome dos Responsáveis:

2.1- JACQUELINE MOURA, pelas despesas ordenadas no período de 01/01/2017 a 31/05/2017, no valor de R\$ 39.558.076,79 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos);

2.2- ANDRÉ WILSON TELES DE SOUZA, pelas despesas ordenadas no período de 01/06/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$ 51.019.768,85 (cinquenta e um milhões, dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 2.404.936,75 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.712, DE 10/12/2020

Processo nº 109030.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: LOURDES DEUSA BORGES SANTANA (14/06 a 27/10 14/06/2016 até 27/10/2016), MARIA ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA (01/01 a 13/06 e 28/10 a 31/12 01/01/2016 até 13/06/2016) E MARIA REGINA FERREIRA FARIAS (Contadora – 01/01/2016 até 31/12/2016)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 109030.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.



DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Lourdes Deusa Borges Santana, 14/06 a 27/10 relativas ao exercício financeiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Rosiane Soares De Oliveira, 01/01 a 13/06 e 28/10 a 31/12 relativas ao exercício financeiro de 2016.

Pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º e 3º quadrimestre, descumprindo a IN nº 001/2009/TCM/PA; e saldo final em 31/12/2016 apresenta-se insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no Art. 1º, §1º, da LRF, gerando dívida para o município.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 284, do RITCM/PA, ao(a) Sr(a) Maria Rosiane Soares De Oliveira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º e 3º quadrimestres.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Expedir Alvará de quitação em nome da ordenadora Lourdes Deusa Borges Santana – (14/06/2016 até 27/10/2016), no valor de R\$ 18.563.749,66 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Expedir Alvará de quitação em nome da ordenadora Maria Rosiane Soares de Oliveira – (01/01/2016 a 13/06/2016) e (28/10/2016 a 31/12/2016), no valor de R\$ 50.636.798,52 (cinquenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), onde se inclui R\$ 6.295,24 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 37.715, DE 10/12/2020

Processo nº 094019.2018.2.000

Jurisdição: FUNDEB DE MÃE DO RIO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA (Ordenadora – 01/01/2018 até 31/12/2018) E MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA (Contador – 01/01/2018 até 31/12/2018)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 094019.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Da Conceição Da Silva Santana, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Face o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Maria Da Conceição Da Silva Santana, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 800 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.860,08, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo nas punições previstas no Artigo 168-A, CP.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA., pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LRF.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB relativos ao 1º e 3º quadrimestres,

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pela não remessa, via SIAP, dos contratos temporários, descumprindo o Art. 1º, da Resolução 003/2016/TCM/PA e Art. 6º, da Resolução nº 018/2018/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I,



II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos para apuração de responsabilidades.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.554, DE 25/11/2020

Processo nº 110001.2017.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ALEXANDRE LUNELLI (Prefeito – 01/01/2017 até 31/12/2017) E PAULO NAZARENO BELO MARQUES (Contador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 110001.2017.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Alexandre Lunelli, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, notifique o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos Artigos 71, §2º, da Constituição Estadual

Protocolo: 34214

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 31/03/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 202101995-00

Responsável: Demandado(s): Sr(a). João Gomes de Lima - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Capitão-Poço

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Emissão de Medida Cautelar – Suspensão de Licitação Presencial

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

02) Processo nº 202101994-00

Responsável: Demandado(s): Sr(a). Cleber de Souza Torres - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / São Félix do Xingu

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Emissão de Medida Cautelar – Suspensão de Licitação Presencial

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

03) Processo nº 202004587-00

Responsável: Híbrida Serviços e Consultoria LTDA EPP

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Nonato de Oliveira - Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Bragança

Assunto: Denúncias e Representações Internas - Inadmissibilidade de Denúncia - art. 563 e 564 do RITCM-PA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Fabiola Larissa da Silva Bastos - OAB 17.355

04) Processo nº 340012013-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (01/01 a 31/07) e Sr(a). Osvaldo Freitas Pereira (01/08 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / Inhangapi

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 340012013-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (01/01 a 31/07) e Sr(a). Osvaldo Freitas Pereira (01/08 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / Inhangapi



Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 1390442014-00

Responsável: Sr(a). Laane Barros Lucena

Origem: FUNDEB / Piçarra

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos CRC/PA nº12182

07) Processo nº 1033972014-00

Responsável: Sr(a). Magna do Socorro Silva e Silva (01/01 a 09/02), Sr(a). Rosimar Silva de Souza (10/02 a 20/08) e Sr(a). América Conceição e Silva e Barros (21/08 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

08) Processo nº 134162014-00

Responsável: Sr(a). Maria Lúcia Batista Conrado Martins – (01/01 a 25/06), Sr(a). Atienne Tupiassú - (26/06 a 14/12) e Sr(a). Julieta Nobre Soares (15/12 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Barcarena

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

09) Processo nº 1390052010-00

Responsável: Sr(a). Janaina Maria de Sousa

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Piçarra

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Sr(a). Maria Aparecida Pereira – CRC-PA nº 13.792/0

10) Processo nº 1352042013-00

Responsável: Sr(a). Charles Elias Matos – Secretário Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desportos/FUNDEB / Curuá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Souza – CRC-PA - 7699 - Advogado: Não constituído

11) Processo nº 201903583-00(1040012012-00)

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini (01/01 a 13/08) e Sr(a). Valdinei Afonso Palhares (14/08 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra a decisão do Acórdão 34.145/TCM de 21.03.19 contas de gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 201902693-00(1040182012-00)

Responsável: Sr(a). Ernani César Dantas de Sousa (14/08 a 31/12)

Origem: FUNDEB / Tailândia

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra a decisão do Acórdão 33.889/19 de 14.02.2019

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

13) Processo nº 201609275-00(770022013-00)

Responsável: Sr(a). Adna Nascimento Nobre

Origem: Câmara Municipal / São Francisco do Pará

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 27.212/2015

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Sávio Leonardo de Melo Rodrigues OAB /PA 12.985

14) Processo nº 201903123-00(630042013-00)

Responsável: Sr(a). Silvana Barros Dias

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Rio Maria

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão o Acórdão n.º 30.888/2017/TCM/PA, 22.09.2017

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho



15) Processo nº 070001.2018.2.000

Responsável: Sr(a). JOSE RODRIGUES DE MIRANDA (Prefeito)

Origem: Prefeitura Municipal / SANTANA DO ARAGUAIA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). RENEBEKS MARTINS GOMES (Contador)

16) Processo nº 070001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). JOSE RODRIGUES DE MIRANDA (Prefeito)

Origem: Prefeitura Municipal / SANTANA DO ARAGUAIA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

17) Processo nº 040001.2016.2.000

Responsável: Sr(a) Amarildo Gonçalves Pinheiro

Origem: Prefeitura Municipal / LIMOEIRO DO AJURU
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

18) Processo nº 040001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). Amarildo Gonçalves Pinheiro

Origem: Prefeitura Municipal / LIMOEIRO DO AJURU
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 025203.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Benjamim de Almeida Barbosa (01/01 a 03/08) e Sr(a). Maria Augusta de Moraes Bittencourt Saboia (04/08 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CHAVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

20) Processo nº 038002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Lindomar dos Reis Marinho

Origem: Câmara Municipal / JACUNDA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 038416.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Cristina de Araujo Negrão (01/01 a 29/04/15) e Sr(a). Geane de Deus Viana (30/04 a 31/12/15)

Origem: FUNDEB / JACUNDA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 038418.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Itonir Aparecido Tavares

Origem: Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária / JACUNDA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 087406.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Tatiana Leite Batista Cossetin

Origem: Fundo Municipal do Meio Ambiente / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24/03/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



TCMPA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DA CORREGEDORIA**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****Conselheiro SÉRGIO LEÃO****SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº 202102001-00****PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPU/PA.****INTERESSADO: AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO.****EXERCÍCIO: 2017****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 130007.2017.2.000-ACORDÃO Nº 37.001, DE 26/08/2020.**

Considerando o relatado na Informação Nº **009/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 37.001, DE 26/08/2020.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 23 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 34213**DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE****EDITAL DE CITAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 4014/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202002661-00)****Publicações: 16, 19 e 25/03/2021**

O Exmo. Conselheiro Relator Antonio José Guimarães, nos termos do art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **CITA**, o Senhor **IRAILDO FARIAS BARRETO**, Prefeito Municipal de **AUGUSTO CORRÊA**, no período de **2020**, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do

recebimento desta, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da **REPRESENTAÇÃO** formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa e encaminhada a este TCM, sobre de impropriedades relacionadas a processos licitatórios, cuja análise consta do Relatório de Representação nº 05/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 09/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 11 de março de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 4015/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202002661-00)****Publicações: 16, 19 e 25/03/2021**

O Exmo. Conselheiro Relator Antonio José Guimarães, nos termos do art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **CITA**, a Senhora **ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS**, Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação de **AUGUSTO CORRÊA**, no período de **2020**, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da **REPRESENTAÇÃO** formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa e encaminhada a este TCM, sobre de impropriedades relacionadas a processos licitatórios, cuja análise consta do Relatório de Representação nº 05/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 10/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 11 de março de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34187

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 51/2021, às fls 20 a 28, exarados no Processo nº PA202112891, **RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.699./0001-73, para a prestação de serviço administração visando o fornecimento de vale combustível, em bilhete impresso, para o abastecimento da frota de veículos que serve o TCM/PA. Belém/PA, 24 de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Conselheira Presidente TCM PA



ATENÇÃO JURISDICIONADO

Mural de Licitações



Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios Sugestões Solicitações Reclamações
Notícia de Irregularidade

GE 
OBRAS TCM PA



O CONHECIMENTO é a melhor prevenção

MARCO Lilás

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



Câncer do Colo do Útero

É um tumor que se desenvolve na parte inferior do útero, chamada "colo".

MARCO Lilás

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



Como prevenir?

Fazer o exame Preventivo a cada três anos

(Recomendado para mulheres entre 25 a 64 anos que já tiveram atividade sexual)

MARCO Lilás



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE